



Aristeu Zago

CRC/PR 031725/0-9

Ricardo A. Nassar

CRC/PR 054071/0-4

Sérgio C. Zago

CRC/PR 020581/0-9

(44)3016-4192

contato@escrioriozago.com.br

Av. Capitão Índio Bandeira (Térreo), 141 - Centro - 87301-000 - Campo Mourão/PR

AGOSTO/2013

ENCARTE

INDICAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA, VENDA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL

A Lei nº 12.741/12, conhecida como a Lei da Transparência Fiscal, foi criada após iniciativa popular, com o intuito de informar o cidadão o quanto representa a parcela dos tributos em relação à mercadoria ou serviço que ele está adquirindo.

Obrigatoriedade • Critérios para a exibição das informações
Nota fiscal e cupom fiscal • Tributos a serem considerados
Apuração do valor aproximado • Penalidades • Vigência

Destaques do Mês

CLT ALTERADA
NA ESTABILIDADE
DA GRAVIDEZ
CALENDÁRIO OFICIAL
DO PIS/PASEP 2013/2014

IRRF NA PARTICIPAÇÃO
DOS TRABALHADORES NOS
LUCROS OU RESULTADOS
DA EMPRESA SOFRE
ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO E BAIXA DO
MEI PELO PORTAL DO
EMPREENDEDOR
DIRPF - AUTORIZADA
A ENTREGA EM ATRASO

A CARTA DE
CORREÇÃO
ELETRÔNICA E O
PRAZO DE 720 HORAS
ENTENDIMENTO

CONTRIBUINTE QUE NÃO
INDICAR TRIBUTOS NOS
DOCUMENTOS FISCAIS
SÓ SERÁ PENALIZADO
DAQUI A 12 MESES

PESSOAL



CLT ALTERADA NA ESTABILIDADE DA GRAVIDEZ

A Lei nº 12.812, de 16 de maio de 2013, acrescenta o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 391-A:

Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CALENDÁRIO OFICIAL DO PIS/PASEP 2013/2014

Saque na Caixa Econômica Federal:

Nascidos em:	Recebem a partir de:	Recebem Até:
Julho	13/08/2013	30/06/2014
Agosto	15/08/2013	30/06/2014
Setembro	20/08/2013	30/06/2014
Outubro	22/08/2013	30/06/2014
Novembro	12/09/2013	30/06/2014
Dezembro	17/09/2013	30/06/2014
Janeiro	19/09/2013	30/06/2014
Fevereiro	24/09/2013	30/06/2014
Março	10/10/2013	30/06/2014
Abril	15/10/2013	30/06/2014
Maio	17/10/2013	30/06/2014
Junho	22/10/2013	30/06/2014

Saque no Banco do Brasil:

Final de Inscrição:	Início de pagamento:	Recebem Até:
0 e 1	13/08/2013	30/06/2014
2 e 3	20/08/2013	30/06/2014
4 e 5	27/08/2013	30/06/2014
6 e 7	03/09/2013	30/06/2014
8 e 9	10/09/2013	30/06/2014

SISTEMA HOMOLOGNET USO DE CERTIFICADO DIGITAL A PARTIR DE 16/09/2013

A Portaria MTE nº 855, de 14/06/2013, publicada no DOU de 17/06/2013, institui, a partir de 16 de setembro de 2013, o acesso com certificação digital ICP - Brasil ao Sistema Homolognet, instituído pela Portaria MTE nº 1620/2010, para autenticação e assinatura das transações de geração, quitação e homologação das rescisões de contrato de trabalho.

A adesão da empresa à certificação digital no Sistema HomologNet substituirá o acesso ao sistema por login e senha até então utilizado.

O acesso pelos sindicatos laborais ao módulo de assistência à homologação de rescisões de contrato de trabalho do Sistema HomologNet será feito exclusivamente por meio de certificação digital, de acordo com procedimentos e cronograma a serem definidos por ato do Secretário de Relações do Trabalho deste Ministério.

IRRF NA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA SOFRE ALTERAÇÃO

A Lei nº 12.832, de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013, também alterou dispositivos da Lei nº 10.101/2000, que dispõem sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, na participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, as quais destacamos abaixo.

- Tratamento do Imposto Retido, Fato Gerador e Tabela Progressiva

A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, com base na tabela progressiva anual constante no anexo da Lei nº 12.832/2013 e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

Participação nos lucros
tabela de tributação exclusiva na fonte:

Valor do PLR Anual	Alíquota	Parcela a Deduzir do IR
de R\$ 0,00 a R\$ 6.000,00	0,0 %	-
de R\$ 6.000,01 a R\$ 9.000,00	7,5 %	R\$ 450,00
de R\$ 9.000,01 a R\$ 12.000,00	15,0 %	R\$ 1.125,00
de R\$ 12.000,01 a R\$ 15.000,00	22,5 %	R\$ 2.025,00
acima de R\$ 15.000,00	27,5 %	R\$ 2.775,00

- Pagamento de Mais de Uma Parcela no Ano-Calendarário

Na hipótese de pagamento de mais de 1 (uma) parcela referente a um mesmo ano-calendarário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendarário, mediante a utilização da tabela constante do Anexo, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

- Rendimentos Pagos Acumuladamente

Os rendimentos pagos acumuladamente a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serão tributados exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, sujeitando-se, também de forma acumulada, ao imposto sobre a renda com base na tabela progressiva constante do Anexo da Lei nº 12.832/2013, conforme valores destacados acima.

Considera-se pagamento acumulado aquele relativo a mais de um ano-calendarário.

- Possibilidade de Dedução da Pensão Alimentícia da Base de Cálculo do IRRF

Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

- Reajuste na Tabela Progressiva Anual

A partir do ano-calendarário de 2014, inclusive, os valores da tabela progressiva anual constante do Anexo da Lei nº 12.832/2013 serão reajustados no mesmo percentual de reajuste da Tabela Progressiva Mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas.

FISCAL



A CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA E O PRAZO DE 720 HORAS - ENTENDIMENTO

A Nota Técnica 2011.003 determina que o prazo para emissão da Carta de Correção Eletrônica é 30 dias (720 horas) da autorização de uso da NF-e. Qual a legalidade na limitação deste prazo?

1) O presente estudo de caso trata da análise sobre o prazo de 720 horas (30 dias) para a utilização da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) instituído pela Nota Técnica 2011.003:

Nota Técnica 2011.003:

4.8.8 - Regras de validação específica do evento Carta de Correção.

GA02.....Verificar NF-e autorizada há mais de 30 dias (720) horas.....Obrig.....501.....Rej.

Cláusula décima Quarta, A - Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, de que trata a cláusula sétima, durante o prazo estabelecido no Manual de Integração do Contribuinte, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no § 1º-A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica, CC-e, transmitida à Administração Tributária da unidade federada do emitente.

1.1) De acordo com o Ajuste SINIEF s/nº de 1970, alterado pelo Ajuste 01/2007:

§ 1º - A - Fica permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída.

2) Quanto ao conteúdo da carta de correção não há dúvidas: é proibida para correção de valores, identificação de remetente ou destinatário e data de saída.

3) Quanto ao prazo, o redator do Manual de Orientação do Contribuinte estipulou um prazo de 30 dias, que ao nosso ver é incompatível com as regras do Sistema tributário Nacional.

3.1) O prazo tão limitado tem razões apenas sob o ponto de vista de tecnologia e segurança da informação, pois uma NF-e não pode ficar em aberto por longo período sob pena de inviabilizar a segurança das informações e o gerenciamento dos processos de infraestrutura da NF-e.

4) Entendemos que a carta de correção é uma espécie de denúncia espontânea, portanto é assegurado ao contribuinte sanar qualquer irregularidade antes do processo de fiscalização. Em conclusão: seguindo a interpretação do art. 138 combinado como art. 173 do Código Tributário Nacional, o prazo para a emissão da carta de correção é de cinco anos.

4.1) A aplicação desta interpretação sugere duas formas de regularização sujeitas à carta de correção eletrônica:

4.1.1) Se a correção se der em até 30 dias após a emissão da NF-e: utilizar o sistema da SEFAZ;

4.1.2) Se a correção se der após 30 dias após a emissão da NF-e: utilizar sistema interno. Recomenda-se referenciar ou mesmo controlar estas correções no Livro Modelo 6.

SIMPLES NACIONAL ATIVIDADE DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Através da Solução de Consulta nº 59/2013, da 6ª RF, publicada no DOU de 04/06/2013, a Secretaria da

Receita Federal formaliza seu entendimento quanto à opção ao Simples Nacional para a pessoa jurídica que se dedica ao ramo de correspondente de instituições financeiras.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 31/05/2013 (DOU DE 04/06/2013) - 6ª RF

ASSUNTO: Simples Nacional.

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ATIVIDADE AMBÍGUA.

1) A partir de 01/01/2012, a atividade de correspondente de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02) deixou de integrar o rol de atividades consideradas impeditivas ao Simples Nacional e passou a fazer parte da relação das atividades ambíguas.

2) A atividade de correspondente de instituições financeiras (correspondente bancário), segundo regulamentação do Banco Central do Brasil, envolve diversos serviços, havendo entre eles alguns que caracterizam intermediação de negócios.

3) Somente poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte cujos serviços prestados na condição de correspondente bancário não sejam de intermediação de negócios e que não incorra em qualquer outra hipótese de vedação prevista na legislação.

4) Para que possa optar pelo Simples Nacional, a empresa que atua como correspondente bancário deverá prestar declaração de que somente exerce atividade permitida nesse regime de tributação simplificada, conforme prevê o inciso II do § 3º do art. 8º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, VIII, art. 17, XI; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 8º; Resolução Bacen nº 3.954, de 2011.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

ALTERAÇÃO E BAIXA DO MEI PELO PORTAL DO EMPREENDEDOR

Os eventos de alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI), passou a ser feito de forma simplificada, por intermédio do Portal do Empreendedor, como já ocorre com o evento de inscrição.

Para alteração e baixa do MEI bastará o preenchimento do formulário no Portal do Empreendedor sem necessidade de apresentação de documentação na Receita Federal ou no Órgão de Registro.

Somente serão permitidos, pelo Portal do Empreendedor, os eventos de alteração e baixa de MEI listados abaixo:

- 203 - Exclusão do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia);
- 209 - Alteração de Endereço entre Municípios Dentro do Mesmo Estado;
- 210 - Alteração de Endereço entre Estados;
- 211 - Alteração de Endereço Dentro do Mesmo Município;
- 214 - Alteração do Telefone;
- 218 - Alteração de Correio Eletrônico;
- 219 - Exclusão de Correio Eletrônico;
- 220 - Alteração do Nome Empresarial;
- 221 - Alteração do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia);
- 244 - Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias);
- 247 - Alteração de Capital social;
- 249 - Alteração da Forma de Atuação;
- 517 - Pedido de Baixa.

INDICAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA, VENDA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS A CONSUMIDOR FINAL**CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS**

A Lei nº 12.741/12, conhecida como a Lei da Transparência Fiscal, foi criada após iniciativa popular liderada pela FACESP (Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo), juntamente com outras entidades de representatividade nacional, com o intuito de informar ao cidadão o quanto representa a parcela dos tributos em relação a mercadoria ou serviço que ele está adquirindo.

O disposto neste roteiro está baseado na legislação até então disponível.

OBRIGATORIEDADE

Estão obrigados todos os estabelecimentos que efetuarem vendas de mercadorias e serviços diretamente a consumidor final.

Assim, incluem-se como consumidores finais as pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem produtos ou serviços, por exemplo, para consumo próprio, materiais de uso ou consumo e ativo imobilizado.

A lei é aplicável para todas as pessoas jurídicas, independente de seu regime tributário. Isso vale dizer que caso a empresa promova alguma das operações mencionadas anteriormente, estará obrigada a cumprir a Lei da Transparência Fiscal, sendo ela do Simples Nacional, RPA, Prestadora de Serviço ou Microempreendedor Individual.

CRITÉRIOS PARA A EXIBIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Deverá ser informado, separadamente e em relação a cada mercadoria ou serviço, o valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação dos respectivos preços de venda.

O valor aproximado da carga tributária incidente poderá ser disponibilizado através de painel afixado em local visível do estabelecimento, em nota fiscal, cupom fiscal ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso.

Caso o contribuinte opte por afixar painel com as informações a serem prestadas, estas deverão ser elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago ou, quando se tratar de produto com preço tabelado, a carga tributária aproximada deverá ser indicada em valores monetários.

No caso de se utilizar qualquer outro meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial, obedecendo os mesmos critérios mencionados no parágrafo anterior.

Tratando-se de documento fiscal eletrônico ou cupom fiscal, os valores referentes aos tributos incidentes sobre cada item de mercadoria ou serviço e o valor total dos tributos deverão ser informados em campo próprio, conforme especificado no Manual de Orientação do Contribuinte, Nota Técnica ou Ato COTEPE.

Nos demais documentos fiscais ou enquanto não houver possibilidade de incluí-los em campo próprio, os valores referentes aos tributos incidentes sobre cada item de mercadoria ou serviço deverão ser informados logo após a respectiva descrição e o valor total dos tributos deverá ser informado no campo "Informações Complementares" ou equivalente.

Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não seja legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

NOTA FISCAL E CUPOM FISCAL

Para as notas fiscais eletrônicas (modelo 55), o ENCAT publicou a nota técnica 2013.003, a qual cria um campo opcional para que o contribuinte possa informar o valor aproximado correspondente à carga tributária, atendendo o disposto na Lei citada;

Deverá ser observado o prazo previsto para a liberação da versão, considerando as mudanças relacionadas com a Lei da Transparência. A maior parte das demais validações desta NT são opcionais e as SEFAZ poderão optar pela sua adoção, parcial ou total, mesmo após a publicação da versão.

O Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas) está disponível desde 15/05/13 e o de Produção desde 01/06/13.

O "Valor Aproximado dos Tributos" calculado pela empresa, correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação do respectivo preço de venda, opcionalmente poderá aparecer no DANFE, no campo de Informações Adicionais do Produto e/ou no campo de Informações Complementares da NF-e.

Opcionalmente, poderá constar no DANFE em campo próprio, conforme leiaute estabelecido em Nota Técnica e Manual de Orientação ao Contribuinte.

Já nas notas fiscais modelo 1 ou 1-A, e demais documentos fiscais, os valores deverão ser informados logo após a respectiva descrição e o valor total dos tributos deverá ser informado no campo "Informações Complementares" ou equivalente.

TRIBUTOS A SEREM CONSIDERADOS

Para a composição do valor aproximado dos tributos, deverão ser considerados os seguintes tributos:

- Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), restringido aos produtos financeiros sobre os quais incida diretamente aquele tributo;
- Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep, PIS/Pasep) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), limitando-se à tributação incidente sobre a operação de venda ao consumidor.

Serão informados ainda os valores referentes ao Imposto de Importação (I.I.), PIS/Pasep/Importação e Cofins/Importação, na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% (vinte por cento) do preço de venda.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Sempre que o pagamento de pessoal constituir item de custo direto do serviço ou produto fornecido ao consumidor, deve ser divulgada, ainda, a contribuição previdenciária dos empregados e dos empregadores incidente, alocada ao serviço ou produto

APURAÇÃO DO VALOR APROXIMADO

Não há disponível uma fórmula ou legislação que estabeleça a maneira de se calcular o valor aproximado da carga tributária incidente em determinado produto.

Eles serão apurados sobre cada operação, e poderão, a critério das empresas vendedoras, ser calculados e fornecidos, semestralmente, por instituição de âmbito nacional reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e análise de dados econômicos.

Diante dessa alternativa, o IBPT (Instituto Brasileiro de Pesquisas Tributárias), entidade especializada em cálculos econômicos e de natureza tributária, publicou recentemente o arquivo IBPTax, disponibilizado gratuitamente, como contribuição ao Movimento de Olho no Imposto em atendimento à Lei nº 12.741/12, com alíquota média por NCM, responsabilizando-se pelos valores divulgados.

Dentro de sua metodologia, o IBPT levou em conta a alíquota média de todos os regimes tributários, com diversos fatores de ponderação.

No caso de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária foram levadas em conta as margens de valor agregado praticadas pelo próprio fisco, nacionalmente, que tornam possível a obtenção da carga tributária mais próxima da real possível.

Em relação às empresas optantes pelo Simples Nacional o IBPT também orienta que sejam utilizados os percentuais fornecidos pelo IBPTax, tendo em vista que, como elas não fazem jus ao crédito tributário de etapas anteriores, os tributos pagos pelos fornecedores anteriores ficam embutidos no preço.

Qualquer empresa poderá calcular sua própria carga tributária, porém, deverá justificar seus números através de uma memória de cálculo.

O IBPT disponibilizará nova tabela sempre no primeiro dia útil do mês de junho e de dezembro ou sempre que tiver variações relevantes.

PENALIDADES

O não cumprimento da Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, que poderão ser das seguintes naturezas, a critério do agente fiscalizador:

- multa;
- apreensão do produto;
- inutilização do produto;
- cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- proibição de fabricação do produto;
- suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- suspensão temporária de atividade;
- revogação de concessão ou permissão de uso;
- cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- intervenção administrativa;
- imposição de contrapropaganda.

VIGÊNCIA

A Lei entrou em vigor dia 10/06/2013.

LEGISLAÇÃO E FONTES DE CONSULTA DISPONÍVEIS:

Lei nº 12.741/2012

Ajuste SINIEF nº 7/2013

Nota Técnica 2013.003

Lei nº 8.078/90

CONTRIBUINTE QUE NÃO INDICAR TRIBUTOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS SÓ SERÁ PENALIZADO DAQUI A 12 MESES

As multas e penalidades pelo descumprimento da Lei nº 12.741/2012, que exige a indicação, nos documentos fiscais, da totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes nas vendas e prestações de serviços ao consumidor, em vigor desde 10/06/2013, somente serão aplicadas depois de decorrido o prazo de 12 meses do início de sua vigência, conforme determina a Medida Provisória nº 620/2013, publicada na Edição Extra do DOU de 12/06/2013, que deu nova redação ao art. 5º da Lei nº 12.741/2012, abaixo reproduzido:

"MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620, DE 12/06/2013 (DOU DE 12/06/2013 - EDIÇÃO EXTRA)

Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal, altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º -

Art. 4º - A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - Decorrido o prazo de doze meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

São sete impostos considerados no cálculo: IOF, IPI, PIS/Pasep, Cofins, ICMS, ISS, além da Cide, que incide sobre combustíveis.

Em uma loja de material de construção, alguns consumidores se surpreenderam. Por exemplo, em uma compra de R\$ 219,00, um cliente pagou de impostos R\$ 75,00, ou 34%. Uma cliente gastou R\$ 86,00 em roupas e verificou que mais de um terço da conta, R\$ 29,00, foi de tributos.

O que mais incomoda todos os brasileiros é que, como na antiga frase, a teoria, na prática, nem sempre se confirma, não como deveria. É que os recursos arrecadados pelos governos devem ser revertidos para o bem comum, para investimentos e custeio de bens e serviços públicos, como saúde, segurança e educação.

Mas não há vinculação entre receitas de impostos e determinada finalidade, ao contrário do que ocorre com as taxas e a contribuição de melhoria, cujas receitas são vinculadas à prestação de determinado serviço ou realização de determinada obra. Embora a lei obrigue os governos a destinarem parcelas mínimas da arrecadação a certos serviços públicos, em especial de educação e saúde, o pagamento de impostos não confere ao contribuinte qualquer garantia de contrapartida.

CONTÁBIL



DIRPF - AUTORIZADA A ENTREGA EM ATRASO

A Instrução Normativa RFB nº 1360/2013, publicada no DOU de 15/05/2013, autoriza a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012, através do m-IRPF, a partir de 1º de abril de 2013, ou seja, autoriza a apresentação em atraso por meio de dispositivos móveis.

A apresentação da DIRPF após 30 de abril de 2013, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa é objeto de lançamento de ofício e tem:

I - como valor mínimo R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e como valor máximo 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido;

II - por termo inicial, o 1º (primeiro) dia subsequente ao término do período fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.

No caso de declarações com direito a restituição, a multa por atraso na entrega não paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento emitida pelo PGD, com os respectivos acréscimos legais decorrentes do não pagamento, será deduzida do valor do imposto a ser restituído.

A multa mínima aplica-se inclusive no caso de Declaração de Ajuste Anual de que não resulte imposto devido.

EXISTE UM LIMITE PARA RETIFICAÇÕES?

A Receita Federal disponibiliza aos contribuintes a possibilidade de corrigir a declaração do Imposto de Renda entregue, tanto no período de temporada de prestação de contas com o Leão quanto depois. Mas existe um limite para fazer o que é chamado de retificação?

Não existe um limite oficial de quantidades de retificações que o contribuinte pode fazer. A pessoa pode retificar quantas vezes ela achar necessário. Porém, problemas em relação a isso já foram detectados.

A Receita Federal declarou, por meio de sua assessoria de imprensa, que após cinco retificações feitas pela internet, a pessoa só poderá corrigir a declaração se dirigindo a uma agência da Receita Federal.

LIMITE TEMPORAL

Se não há limite de quantidade, pelo menos previsto em alguma norma, existe um limite temporal para retificar a declaração entregue. Esse limite extingue-se em cinco anos, contados a partir de um ano depois da entrega da declaração, inclusive quanto ao valor dos bens e direitos declarados.

Após o contribuinte ser notificado pela Receita Federal, não é mais possível fazer a retificação.

No que diz respeito aos motivos que levam às pessoas a fazerem a declaração retificadora, a maior parte está relacionada à perda de comprovantes encontrados posteriormente, bem como as despesas inconsistentes, como a declaração de rendimentos tributáveis que não batem com a base de dados do órgão federal ou ainda o resgate da previdência privada sem que o contribuinte desse essa informação.

REGRAS

Ao fazer a declaração retificadora, deve ser informado o número de recibo de entrega da declaração original ou o da última retificação (caso já tenha retificado alguma vez), o mais recente.

Após o período de entrega da declaração, é necessário baixar um novo programa para a entrega da declaração retificadora.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até 1.247,70	08%
de 1.247,71 até 2.079,50	09%
de 2.079,51 até 4.159,00 (Teto máximo, contribuição de R\$ 457,49)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.090,43	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 872,34.
Acima	R\$ 1.817,57	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.710,78	Isento	R\$ 0,00
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5 %	R\$ 128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15 %	R\$ 320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5 %	R\$ 577,00
Acima de 4.271,59	27,5 %	R\$ 790,58
Dedução de dependente:	-	R\$ 171,97

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até 646,55	33,16
Superior a 646,55 e igual ou inferior a 971,78	23,36

TABELA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS (APOSENTADORIA)			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 678,00	20%	R\$ 135,60
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 678,00	11%	R\$ 74,58
VALOR MÁXIMO	R\$ 4.159,00	20%	R\$ 831,80

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
06/08	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/08	FGTS CAGED DAFON - Competência 06/2013
09/08	IPI - Competência 07/2013 - 2402.20.00
14/08	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 06/2013
15/08	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 07/2013
20/08	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 06/2013 GPS (Empresa) - Competência 07/2013 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) SIMPLES NACIONAL
21/08	DCTF - Competência 06/2013
23/08	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/08	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOS
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL ZAGO. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 02139



www.escriptoriozago.com.br
(44)3016-4192
contato@escritoriozago.com.br